plantada em logradouros públicos ou locais onde seu desenvolvimento não venha trazer problemas ou prejuízos à Municipalidade e Munícipes, por ser a mesma de grande porte.

ARTIGO 3º:-Nas calçadas por onde passa a rede elétrica, só será permitido o plantio de árvore de porte pequeno, como a FALSA MURTA e a QUARESMEIRA.

ARTIGO 4º:-O plantio e a poda de árvores na cidade deverá ter orientação de um funcionário municipal, devidamente preparado, aproveitando o quando já existente, que deverá dar orientações aos munícipes sobre este procedimento.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (24/05/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 54, DE 29 DE MAIO DE 1.989.

"Dispõe sobre o Cadastro de Estabelecimentos Comerciais e normas de comercialização do produto denominado: "COLA DE SAPATEIRO" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE

. . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica instituído o Cadastro Comercial, sob responsabilidade do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de estabelecimentos que comercializem com produto "COLA DE SAPATEIRO".

PARÁGRAFO ÚNICO:-Entende-se como "COLA DE SAPATEIRO" toda cola -

cuja composição química contenha: o solvente hidrocarboneto aromático (tolueno).

ARTIGO 2º:-A inscrição no dadastro de que trata esta Lei é obrigatória.

ARTIGO 3º:-A inscrição de estabelecimentos já licenciados deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

ARTIGO 4º:-Fica terminantemente proibida a exposição do produto em pontos do estabelecimento comercial visíveis ao consumidor.

ARTIGO 5º:-Fica instituído o receituário comercial através de impresso devidamente numerado e padronizado pelo Departamento de Promoção Social da Municipalidade e terá por finalidade a identificação do consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O receituário comercial será preenchido pelo vendedor, no ato da expedição da nota fiscal e ficará como documento integrante da venda, para efeito de fiscalização.

ARTIGO 6º:-A venda do produto será facultada a pessoa física ou jurídica, que possuam o cadastro previamente obtido na Diretoria do Departamento de Promoção Social.

ARTIGO 7º:- VETADO.

ARTIGO 8º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (29/05/1989).

Aquevirque Antônio Nholla

- PRESIDENTE -

.:.:.: